

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2004
(Da Sra. Terezinha Fernandes)**

Altera o art. 147 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para tornar obrigatória a apresentação de carteira de identidade, juntamente com o título de eleitor, no ato de votar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. O presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar, exigindo-lhe, juntamente com o título de eleitor, a exibição da respectiva carteira de identidade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, com fundamento no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação atual, o art. 147 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, não prevê a obrigatoriedade da apresentação de carteira de identidade por parte do eleitor, no ato de votação.

O dispositivo recomenda que o presidente dispense especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Quando da existência de dúvida, que deverá ser mencionada em ata, autoriza-lhe exigir do eleitor a exibição da respectiva carteira de identidade.

Na hipótese de falta da carteira, prevê a lei possa o eleitor ser interrogado sobre dados constantes do título, ou da folha individual de votação, bem como possa ser confrontada sua assinatura com a feita na presença do presidente.

O presente projeto pretende tornar obrigatória a apresentação de carteira de identidade, juntamente com o título de eleitor, como forma de coibir possível incidência de fraude, lesiva ao processo eleitoral.

Consideramos que qualquer atentado à lisura do processo eleitoral, representa ofensa à ordem eleitoral, entendida esta como “*o conjunto de normas que regulam a participação popular na soberania nacional*”. E mais: representa ofensa à ordem política e, por conseguinte, ao próprio Estado Democrático de Direito. Urge, pois, aperfeiçoar a legislação eleitoral vigente.

Nessa perspectiva, contamos com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputada **Terezinha Fernandes**